À SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA CE

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 242
Rubrica

Pregão Eletrônico nº 2026.09.14.02

Processo administrativo referente ao registro de preços para aquisição de fardamento escolar

VGR SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.008/0001-00, com sede na Avenida Papai Raimundo, nº 1581, Sala A, bairro Sanharol, Várzea Alegre/CE, CEP 63540-000, neste ato representada por seu representante legal, VALÉCIO BATISTA SOARES, brasileiro, maior, casado, empresário, nascido em 06/06/1976, natural de Várzea Alegre/CE, portador do RG nº 20076610190 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 772.404.723-53, residente e domiciliado na Rua Amélia Ribeiro Teixeira, nº 23, Centro, Várzea Alegre/CE, CEP 63540-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do instrumento convocatório, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A impugnante requer a suspensão da sessão designada para 27 de outubro de 2026 e a revisão das disposições que comprometem a delimitação do objeto, o julgamento objetivo e a amplitude da competição. Os vícios estão individualizados a partir do próprio edital, do termo de referência e dos modelos ilustrativos, permitindo correção preventiva antes da apresentação definitiva das propostas e da realização dos lances.

I DO CABIMENTO DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital por irregularidade na aplicação da legislação de licitações. A impugnante, empresa interessada em participar do certame, possui, ademais, interesse direto na

Prefeitura Municipal de Irauçuba CE
Fls. 243
Rubrica

definição de condições que permitam disputar o fornecimento com segurança quanto às exigências técnicas e econômicas efetivamente aplicáveis.

Não se exige que a interessada aguarde eventual desclassificação para questionar disposições que, desde a publicação, dificultam a formação dos preços, condicionam a participação ao atendimento integral de objetos agregados e remetem a avaliação dos produtos a parâmetros insuficientemente definidos. A impugnação constitui instrumento próprio de controle preventivo, cuja apreciação oportuna evita a prática de atos que posteriormente precisariam ser desfeitos.

Conforme os itens 4.3 e 4.4 do edital, a abertura das propostas está prevista para 27/10/2026, às 8h, e o início da disputa para a mesma data, às 9h. A presente manifestação é apresentada em 21/10/2026, com antecedência superior aos três dias úteis exigidos pelo art. 164 e pelo item 18.1 do edital, sendo, portanto, tempestiva.

Requer-se, assim, o conhecimento da impugnação e seu exame antes da continuidade do procedimento competitivo, com divulgação da decisão na forma legal e encaminhamento das questões técnicas ao setor requisitante e das questões jurídicas à assessoria competente, sem prejuízo da responsabilidade decisória das autoridades do certame.

II DA SÍNTESE DO CERTAME E DA DELIMITAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

O Município de Irauçuba instaurou pregão eletrônico destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento escolar para os alunos da rede pública municipal, sob responsabilidade da Secretaria da Educação. O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote, e o valor estimado é de R$ 6.927.366,20.

O termo de referência reúne, em lote único, sete itens: agasalho, calça do ensino fundamental, camisa do ensino fundamental, conjunto infantil feminino, conjunto infantil masculino, sandália infantil unissex e tênis escolar. O item 1.2 do edital exige proposta para todos os itens que compõem o lote, de modo que a agregação constitui condição efetiva de acesso à disputa.

Ocorre que a reunião desses produtos não foi acompanhada, no conteúdo disponibilizado no instrumento convocatório, de demonstração específica da inviabilidade

Prefeitura Municipal de Irauçuba
Fls. 244
Rubrica

de adjudicação separada e de vantagem técnica e econômica suficiente para justificar a concentração. Paralelamente, há contradições entre descrições e desenhos, parâmetros técnicos aparentemente incompatíveis com os materiais, ausência de grade dimensional suficiente e insuficiência dos critérios de avaliação das amostras.

Também merecem revisão a motivação da vedação a consórcios, as referências comerciais e de modelo, a redação das exigências de experiência e algumas disposições sobre vigência e reajuste. Essas questões se relacionam: o agrupamento amplia o encargo de fornecimento, a vedação ao consórcio restringe formas de organização empresarial e a indefinição técnica aumenta o risco de exclusão na etapa de amostras.

As referências às páginas desta peça correspondem à ordem das páginas do arquivo PDF do edital, que contém 78 páginas, distinguindo-se da numeração carimbada das folhas do processo administrativo. Não se atribui a qualquer agente intenção de favorecimento, nem se afirma inexistência de documentos internos não examinados. Impugnam-se disposições identificáveis e requer-se a apresentação dos estudos que possam esclarecê-las, cabendo à Administração demonstrar a adequação de suas escolhas.

III DO DEVER DE PLANEJAMENTO E DA MOTIVAÇÃO DAS RESTRIÇÕES

O art. 37, XXI, da Constituição Federal vincula a contratação pública à igualdade de condições entre os concorrentes e limita as exigências de qualificação ao que seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Essa diretriz incide tanto sobre os documentos de habilitação quanto sobre o desenho do objeto, pois uma especificação desnecessária ou uma agregação injustificada também pode excluir fornecedores aptos.

Os arts. 5º, 9º, I, alínea a, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 impõem que o planejamento e a condução da disputa sejam compatíveis com a competitividade, a motivação, a proporcionalidade e o julgamento objetivo. A margem de escolha da Administração deve ser exercida mediante identificação da necessidade concreta e demonstração da adequação das condições impostas ao mercado.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 245
Rubrica

A qualidade do fardamento, o conforto dos alunos e a padronização visual são finalidades legítimas. A validade dessas finalidades, todavia, não dispensa a demonstração do nexo entre cada exigência e o resultado pretendido. É necessário explicar por que determinado acabamento, medida, material ou organização de lote é indispensável e de que modo alternativas menos restritivas seriam insuficientes.

No Acórdão nº 1.973/2020, do Plenário, o TCU assentou a necessidade de estudos técnicos que demonstrem a essencialidade das especificações capazes de limitar a competição. A pertinência dessa orientação está no encargo de justificar a restrição antes da disputa, quando ainda é possível ajustar as condições de acesso e permitir propostas efetivamente comparáveis.

Desse modo, não basta reproduzir razões aplicáveis genericamente a aquisições de uniformes. Os problemas apontados exigem resposta vinculada a este fornecimento, aos produtos efetivamente reunidos e aos parâmetros publicados. A decisão deve demonstrar como cada cláusula atende à necessidade municipal e por que sua manutenção, na forma atual, não limita indevidamente a competição.

IV DO AGRUPAMENTO DE VESTUÁRIO E CALÇADOS EM LOTE ÚNICO

As páginas 25 a 28 do termo de referência evidenciam a reunião de confecções têxteis, sandálias de PVC e tênis em uma única unidade de julgamento. Embora destinados aos mesmos beneficiários, esses produtos não passam a constituir, por esse motivo, objeto tecnicamente indivisível. A finalidade educacional comum não elimina as diferenças entre matérias-primas, equipamentos, processos produtivos e canais de fornecimento.

O art. 40, V, alínea b, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina o parcelamento das compras, enquanto o art. 18, § 1º, VIII, exige que o planejamento enfrente a opção adotada. Além disso, tratando-se de registro de preços, o art. 82, § 1º, estabelece requisito específico para julgamento por grupo de itens: demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e evidência da vantagem técnica e econômica do agrupamento.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 246
Rubrica

Os itens 1.9.1 a 1.9.3 do TR, na página 29, justificam o lote único pela necessidade de padronização, uniformidade, compatibilidade e qualidade. Invocam ainda o risco de divergências de tonalidade, modelos, tecidos e acabamento caso haja diferentes fornecedores. Há, portanto, justificativa escrita, cujo conteúdo se impugna por não enfrentar suficientemente a reunião dos calçados com as peças de vestuário.

A compatibilidade de tecidos pode ser pertinente à análise de determinadas peças de confecção. Não explica, porém, por que o fornecedor da calça precisa também fornecer sandália de PVC ou tênis. Para esses itens, a uniformidade visual pode ser definida previamente mediante referências de cor, dimensões, posicionamento de identificação institucional e modelos consistentes, submetidos a amostras e fiscalização.

Além disso, não se encontra, no conteúdo do edital e de seus anexos examinados, comparação dos custos de uma contratação global com os de lotes homogêneos, quantificação de economia de escala ou demonstração de que a gestão de fornecedores separados acarretaria custo superior ao benefício competitivo. A declaração de que o agrupamento não objetiva restringir a disputa tampouco demonstra que seus efeitos sejam proporcionais.

A Súmula nº 247 do TCU orienta a adjudicação por item de objetos divisíveis, consideradas as condições técnicas e econômicas do caso. No Acórdão nº 2.529/2021, do Plenário, a Corte reafirmou o dever de o gestor demonstrar que o não parcelamento preserva a competição e proporciona ganhos à Administração. Essas orientações não tornam ilícita toda contratação por lote; exigem que a opção resulte de comparação verificável, e não da mera conveniência abstrata de um fornecedor único.

No caso, a agregação pode afastar empresas aptas a fornecer parte autônoma da demanda e obrigar outras a ampliar sua cadeia de aquisição para alcançar produtos de setor distinto. O encargo repercute na formação do preço e na organização da proposta, ainda que o edital não proíba a revenda. A possibilidade de comprar de terceiros não demonstra, por si, que a intermediação de todos os itens seja mais econômica para o município.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 247
Rubrica

Requer-se, por conseguinte, a revisão do agrupamento, com adjudicação por item. Subsidiariamente, requer-se a formação de lotes tecnicamente homogêneos, separando-se, ao menos, as peças de vestuário dos calçados, mediante análise específica sobre eventual subdivisão destes. Os requisitos de habilitação e a apresentação das amostras deverão ser ajustados à divisão adotada.

Caso se entenda pela manutenção de qualquer grupo, impõe-se a apresentação de estudo que demonstre os requisitos do art. 82, § 1º, inclusive os efeitos sobre o universo de fornecedores e os ganhos econômicos efetivos. Também deve ser explicitado o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos. A existência de planilha estimativa e de cláusula genérica de preço máximo não deve deixar dúvida sobre a aferição de cada item, especialmente porque o SRP admite requisições futuras conforme a demanda.

V DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE AS DESCRIÇÕES E OS MODELOS ILUSTRATIVOS

A definição do objeto deve permitir que todos os participantes compreendam o mesmo produto e orcem o atendimento das mesmas características. Essa exigência, decorrente dos arts. 6º, XXIII, 18, II, e 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assume relevância adicional quando a aprovação de amostras constitui condição de aceitação da proposta.

Nas descrições das camisas das páginas 26 e 27, exige-se gola polo retilínea, personalizada com a identificação municipal. Os desenhos das páginas 44 e 45, por sua vez, apresentam gola arredondada. Não se trata de alteração irrelevante: o modelo de gola interfere no processo de confecção, nos insumos, no acabamento e na aparência da peça a ser submetida à comissão.

A divergência também alcança a sandália infantil. A descrição do item 6, na página 28, exige alça e palmilha verdes, ao passo que os modelos das páginas 47 e 48 apresentam esses componentes em tonalidade escura. A necessidade de conferir uniformidade cromática, utilizada como razão para o lote único, pressupõe que o próprio projeto indique de maneira coerente as cores pretendidas.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 248
Rubrica

No tênis escolar, a descrição da página 28 utiliza a referência ao tipo All Star e prevê vira lateral branca com friso preto, biqueira branca e cadarços brancos. As imagens da página 49 apresentam modelo predominantemente preto, inclusive nos componentes indicados. A diferença alcança características de fabricação e acabamento que influenciam o custo e a conformidade da amostra.

O item 19.9 prevê a prevalência do edital sobre anexos em caso de divergência. Contudo, essa disposição não resolve satisfatoriamente os conflitos internos entre o memorial e os modelos que o integram, sobretudo porque o descritivo remete expressamente ao modelo anexo. A cláusula de prevalência não fornece ao proponente a ficha técnica consolidada que deveria anteceder a formação do preço.

Se a empresa seguir a descrição, sua amostra poderá divergir do desenho; se seguir o desenho, poderá descumprir a descrição. Essa incerteza admite leituras distintas de conformidade e compromete a igualdade do julgamento. A definição técnica deve resultar do instrumento publicado, sem depender de orientação posterior individual ou de preferência da comissão avaliadora.

Requer-se a harmonização das especificações e dos desenhos de todos os itens, mediante fichas técnicas definitivas e referências visuais coerentes. As alterações devem ser divulgadas a todos os interessados com reabertura do prazo para propostas, pois a escolha entre modelos distintos modifica materialmente o objeto e seus custos.

VI DAS INCONSISTÊNCIAS NOS PARÂMETROS TÉCNICOS DOS CALÇADOS

O item 7 da tabela do TR, na página 28, atribui à lona do tênis espessura de 90 mm. Interpretada literalmente, a medida corresponde a nove centímetros, incompatibilidade aparente que exige revisão pela área técnica. O edital não indica tolerância ou informação que permita ao licitante identificar outro valor, sendo inadequado pressupor que cada participante fará, por conta própria, a correção pretendida.

Na mesma descrição, consta resistência à tração da linha de costura de 2500 KG/F. O parâmetro exige esclarecimento quanto ao valor efetivamente pretendido, à unidade de

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 249
Rubrica

medida, às condições de ensaio e à compatibilidade com o componente indicado. Não se afirma, sem laudo específico, qual seria o valor correto; demonstra-se que a redação publicada não permite compreensão técnica segura e uniforme.

Há ainda exigência de resistência à abrasão de 180 a 220 Shore. O texto associa propriedades distintas: Shore identifica escala de dureza, não constituindo, por si, unidade de resistência à abrasão. É necessário definir qual propriedade será exigida, a unidade apropriada e o método correspondente. A descrição da sandália também demanda ajuste, pois menciona dureza de 60% sem indicar escala ou procedimento de aferição.

Essas inconsistências são verificáveis na imagem da própria página do edital, não decorrendo de mera transcrição da impugnante. Ainda que possam ter origem em erros materiais, repercutem sobre obrigações exigíveis e sobre a possibilidade de rejeição da proposta. O fornecedor não pode ser responsabilizado por eleger interpretação técnica que o documento não fornece de modo inteligível.

Por outro lado, a correção posterior apenas no momento do exame das amostras permitiria avaliar produtos segundo medidas não conhecidas na apresentação das propostas. Isso comprometeria o julgamento objetivo e poderia atribuir vantagem a quem, por circunstância alheia ao edital, tivesse antecipado o entendimento adotado pela comissão.

A descrição de qualidade deve possibilitar comprovação e comparação. Quanto mais específico o parâmetro escolhido, maior a necessidade de indicar método e limite de aceitação capazes de orientar todos os participantes. Os arts. 5º e 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 exigem essa compatibilidade entre a característica pretendida e a forma de sua verificação.

Requer-se a revisão técnica das especificações dos calçados, com correção das grandezas, indicação dos métodos de aferição e definição de tolerâncias pertinentes. A decisão deve esclarecer expressamente os quatro parâmetros apontados, sem suprimi-los ou substituí-los informalmente após a disputa. Eventuais alterações devem ser incorporadas ao texto republicado.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 250
Rubrica

VII DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AS AMOSTRAS

Os itens 9.2 a 9.10 do TR, na página 40, exigem amostras de todos os itens da arrematante, no prazo de até dez dias úteis após convocação. O item 9.7 menciona análise visual, qualidade, durabilidade e conforto; o item 9.8 prevê parecer em 24 horas. A reprovação de qualquer produto pode repercutir na aceitação da proposta do lote integral.

A exigência de amostras é admitida pelos arts. 17, § 3º, 41, II, e 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O questionamento recai sobre a insuficiência do procedimento de avaliação e sua conexão com especificações contraditórias. A existência de comissão e a posterior emissão de relatório não substituem a definição prévia dos critérios que deverão orientar esse relatório.

É necessário esclarecer como serão aferidos conforto e durabilidade, quais características serão submetidas a exame instrumental, quais limites dimensionais e variações de acabamento serão aceitos e qual resultado determinará a reprovação. As composições, gramaturas e resistências indicadas no memorial não se tornam integralmente verificáveis por inspeção visual.

O Acórdão nº 529/2018, do Plenário do TCU, exige critérios detalhados e objetivos para apresentação e avaliação de amostras, com motivação das decisões. Sua aplicação ao caso impede que conceitos amplos sejam utilizados como fundamento suficiente para rejeitar produtos sem indicação de característica descumprida e de evidência verificável.

Requer-se, assim, protocolo de avaliação por item, definindo quantidade e tamanho das amostras, procedimentos, instrumentos, tolerâncias, critérios de aprovação, responsáveis pelo exame e forma de divulgação do relatório. O parecer deverá individualizar os resultados e relacionar eventual reprovação a requisito previamente publicado, asseguradas as possibilidades legais de diligência e de impugnação da decisão.

VIII DA GRADE DE TAMANHOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A tabela do TR prevê tamanhos variados e remete a levantamento posterior da Secretaria da Educação, sem disponibilizar grade completa de medidas e distribuição

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 251
Rubrica

estimada por tamanho. Para a sandália, a referência à faixa etária de dois a cinco anos não define a numeração que será requisitada. Tampouco se identifica grade completa para os tênis e as demais peças.

Essa omissão repercute na formação dos preços. A quantidade total, desacompanhada da composição dimensional da demanda, não permite estimar com suficiente precisão o consumo de tecido, o tamanho dos componentes e a participação de cada numeração no custo médio do item. O SRP admite variação das aquisições, mas não dispensa o planejamento das informações necessárias à proposta.

O edital estabelece características com medidas fixas, como o zíper de 68 cm do agasalho, sem esclarecer adequação ou gradação por tamanho. Em produtos destinados a alunos de faixas etárias distintas, é necessário explicitar quais medidas variam proporcionalmente e quais devem ser mantidas. A mesma definição é indispensável para o tamanho da amostra e para sua comparação com os produtos entregues.

Os arts. 6º, XXIII, e 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 vinculam o termo de referência e a estimativa das quantidades ao planejamento documentado. A Administração pode trabalhar com estimativas e margens de variação, desde que informe os pressupostos relevantes. Isso permite aos concorrentes precificar o risco e evita que sua distribuição seja decidida apenas depois da licitação.

O item 5.1 fixa entrega em 30 dias da requisição. Para viabilizar esse prazo, a ordem deverá conter, desde sua emissão, quantidades por tamanho, numerações, referências visuais definitivas e demais elementos de fabricação. Atraso no fornecimento de informação indispensável não pode ser transferido à contratada como se o prazo tivesse transcorrido em condições regulares de execução.

Requer-se a publicação de tabelas dimensionais e da distribuição estimada por tamanho, com identificação de eventuais margens de variação. Requer-se, ainda, a definição dos tamanhos das amostras e a adequação do marco inicial da entrega à disponibilização integral das informações necessárias, com revisão motivada do prazo à luz do ciclo produtivo dos itens personalizados.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 252
Rubrica

IX DA VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS E DE SEU EFEITO SOBRE A COMPETIÇÃO

Os itens 5.8.9 e 5.8.9.1, nas páginas 4 e 5, vedam a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A justificativa invoca a contratação de serviços comuns, capacidade de empresas de pequeno e médio porte e o risco abstrato de redução do número de competidores pela reunião de fornecedores.

O certame, entretanto, trata de aquisição de bens e agrega produtos de confecção e de fabricação de calçados. A referência genérica a serviços não enfrenta essas características. Também não demonstra, com dados do mercado pertinente, por que a cooperação entre empresas de segmentos complementares produziria prejuízo competitivo superior ao benefício de ampliar a capacidade de disputar o lote.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite participação em consórcio, ressalvada vedação devidamente justificada; o art. 18, IX, exige motivação sobre as condições de participação. A excepcionalidade da proibição demanda razões relacionadas à contratação, embora não imponha autorização irrestrita em todos os procedimentos.

Aqui, o efeito da vedação deve ser apreciado em conjunto com o agrupamento. Exigir fornecimento integral e afastar a reunião de empresas especializadas restringe alternativas de participação que poderiam atender à demanda. Não basta afirmar que os produtos são comuns para concluir que qualquer fornecedor isolado reúne condições de entregar, com vantagem econômica, todos os bens agregados.

Requer-se a revisão da proibição, especialmente se mantido o lote único, admitindo-se consórcios nas condições do art. 15. Subsidiariamente, requer-se motivação técnica e mercadológica específica para eventual manutenção da vedação, consideradas as parcelas do objeto e a estrutura de lotes que resultar da revisão do edital.

X DAS REFERÊNCIAS COMERCIAIS E DA ADMISSÃO DE EQUIVALENTES

O item 7 descreve tênis tipo All Star, enquanto as páginas 26 e 27 utilizam a expressão malha piquet Vinci. A indicação de marca ou modelo como referência pode auxiliar a descrição, mas exige justificação e não deve afastar soluções equivalentes que cumpram os requisitos efetivamente necessários ao atendimento da demanda.

Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE
Fls. 253
Rubrica

O art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de referência a marcas ou modelos. O Acórdão nº 808/2019, do Plenário do TCU, orienta que a marca de referência seja acompanhada da admissão de produtos equivalentes ou similares, com demonstração de compatibilidade de desempenho e qualidade.

No caso, a expressão tipo All Star não é acompanhada de disciplina suficientemente clara da equivalência e ainda conflita com o modelo ilustrativo. Quanto à expressão Vinci, requer-se esclarecimento de seu significado técnico ou comercial e da possibilidade de oferta de malha equivalente. Não se presume que se trate de marca exclusiva; exige-se definição que não obrigue o fornecedor a interpretar uma denominação indeterminada.

As composições e os processos especificados, inclusive os detalhes de personalização, também precisam guardar relação demonstrável com a finalidade pretendida. A admissão de equivalência não significa autorizar redução de qualidade, mas permitir soluções que atendam ao padrão necessário sem restrições comerciais ou construtivas destituídas de justificativa.

Requer-se a descrição objetiva das características indispensáveis e a admissão expressa de equivalentes, com critérios prévios para sua comprovação. Se alguma referência exclusiva for considerada necessária, deverá ser apresentada a fundamentação correspondente e incorporada ao processo e ao instrumento revisado.

XI DOS AJUSTES NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 4.3 do TR, na página 30, exige experiência prévia em fabricação e fornecimento de fardamentos escolares. A disciplina dos atestados, nas páginas 36 e 37, refere-se a fornecimento compatível e considera válidos somente documentos com timbre do emitente. Essas disposições devem ser harmonizadas para afastar exigências que extrapolem a comprovação necessária à execução.

Tratando-se de aquisição de bens, a referência cumulativa a fabricação e fornecimento não deve ser interpretada como imposição de produção própria. Comerciantes e distribuidores podem assumir a obrigação de fornecer produtos conformes, respondendo por qualidade, prazo e garantia. Eventual exigência de experiência industrial,

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 259
Rubrica

distinta da capacidade de fornecimento, precisaria de fundamento específico relacionado ao objeto.

Da mesma forma, a compatibilidade dos atestados não se confunde com identidade absoluta de modelo, personalização ou destinação escolar. Experiência em fornecimentos de características tecnológicas e operacionais semelhantes deve ser apreciada segundo a aptidão que efetivamente demonstra, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao timbre, a autenticidade pode ser aferida pela identificação do emitente, assinatura, conteúdo e diligência. A ausência de elemento gráfico não pode, isoladamente, invalidar declaração idônea cuja origem e veracidade sejam verificáveis. Os arts. 12, III, e 64, § 1º, orientam o aproveitamento e saneamento de falhas formais que não comprometam a substância da comprovação.

Requer-se a adequação do item 4.3 e das regras de atestados, esclarecendo-se a admissão de comerciantes e distribuidores, a possibilidade de comprovação de experiência efetivamente similar e o afastamento de inabilitação exclusivamente por ausência de timbre. A análise deverá permanecer vinculada à aptidão demonstrada e às parcelas pertinentes do objeto.

XII DAS INCONSISTÊNCIAS SOBRE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O item 1.7 do TR, na página 29, limita a vigência ao encerramento do exercício financeiro. A disposição subsequente caracteriza o fornecimento como continuado e menciona vantagem plurianual. Já a cláusula 2.1 da minuta contratual, na página 64, prevê vigência de 12 meses contados da assinatura.

Essas previsões precisam ser compatibilizadas. O fornecedor deve conhecer a duração da obrigação contratual e as condições de eventual continuidade para organizar produção e preços. A vigência da ata, disciplinada em capítulo próprio, não se confunde com a de cada contrato e não resolve a divergência entre TR e minuta.

A minuta também prevê prorrogação automática quando o objeto não for concluído e, em outro dispositivo, exige termo aditivo para prorrogação. A disciplina deve distinguir

as hipóteses e ser ajustada à natureza efetivamente escolhida para a contratação, evitando a aplicação indistinta de regimes relativos a fornecimento continuado e a obrigações com escopo definido.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE Fls. 255 Rubrica

No reajuste, o item 6.1.3 da minuta da ata, na página 58, afasta sua incidência durante os 12 meses de vigência, salvo prorrogação. A cláusula 7.1 da minuta contratual, na página 71, conta a anualidade da data do orçamento estimado. A redação pode gerar dúvida sobre a atualização de preços quando o aniversário do orçamento ocorrer antes de completado um ano da ata.

O art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina a previsão de reajuste e a vinculação de sua data-base ao orçamento estimado. Não se postula aumento imediato nem dispensa da anualidade; requer-se coerência das disposições e identificação expressa da data do orçamento que orientará a contratação.

Requer-se a uniformização do TR, da ata e da minuta contratual quanto à natureza do fornecimento, aos prazos de vigência, às hipóteses de prorrogação e ao reajuste. A revisão deverá eliminar interpretações incompatíveis e permitir que os encargos temporais e econômicos sejam conhecidos antes da disputa.

XIII DO ACESSO AOS ESTUDOS E À FUNDAMENTAÇÃO DAS ESCOLHAS

O TR faz referência ao Estudo Técnico Preliminar e à pesquisa de preços, inclusive em seu item 11.1, na página 41. Esses documentos são relevantes para aferir as razões do agrupamento, as especificações escolhidas, os quantitativos, o ciclo de entrega e a estimativa econômica.

Não se presume sua inexistência pelo fato de não estarem integralmente reproduzidos no arquivo examinado, nem se sustenta que todo documento preparatório deva necessariamente integrar o edital desde a origem. O pedido é de acesso aos elementos que fundamentam as restrições concretamente impugnadas, observada a publicidade e eventual hipótese legal de sigilo devidamente motivada.

Requer-se o fornecimento de cópia integral do ETP, dos levantamentos de mercado e memórias de quantitativos, da pesquisa de preços, dos documentos técnicos das

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 256
Rubrica

especificações e da justificativa da vedação a consórcios. Se já publicados, requer-se a indicação dos endereços eletrônicos específicos que permitam sua localização e consulta.

Os elementos necessários à compreensão do objeto e à elaboração das propostas devem ser incorporados ou referenciados de forma efetiva no instrumento revisado. A apresentação de documento interno na decisão não dispensa a correção de cláusula contraditória ou a divulgação de informação essencial aos demais participantes.

XIV DA SUSPENSÃO PREVENTIVA E DA REABERTURA DOS PRAZOS

O item 18.3.1 admite a concessão motivada de efeito suspensivo. A situação examinada justifica a medida, pois a sessão está próxima e as irregularidades apontadas interferem na composição das propostas, no acesso de fornecedores especializados e nos parâmetros de classificação das amostras.

A plausibilidade da impugnação decorre de conflitos identificáveis no próprio instrumento: descrições e imagens distintas, unidades de medida inconsistentes e prazos contratuais divergentes. A discussão do lote único, por sua vez, exige exame da motivação à luz do requisito específico do art. 82, § 1º, não bastando resposta genérica sobre conveniência da padronização.

O risco da continuidade está na realização de disputa sobre condições que podem demandar alteração material. Uma vez apresentados lances e expostos preços, a correção tardia não recompõe, por si, as oportunidades dos interessados que deixaram de participar ou orçaram produtos diferentes. A tramitação de amostras sob regras indefinidas também aumenta a possibilidade de controvérsia e de invalidação de atos subsequentes.

A suspensão temporária preserva o planejamento da aquisição e evita que a urgência de atendimento da rede escolar seja agravada por procedimento sujeito a correções posteriores. Os arts. 20 e 21 da LINDB recomendam consideração das consequências práticas e das condições de regularização; neste caso, a solução preventiva permite manter os atos aproveitáveis e corrigir as exigências antes da competição.

Requer-se a suspensão da abertura e da disputa de 27/10/2026 até decisão fundamentada e implementação das correções pertinentes. A apreciação deve ocorrer em

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE Fls. 257 Rubrica

tempo útil, com comunicação na plataforma, de modo que o exame administrativo não se torne ineficaz pela consumação das etapas questionadas.

As alterações nas especificações, nos modelos, nos lotes, nas amostras ou nos encargos contratuais afetam a formulação das propostas. Incide, portanto, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: nova divulgação do instrumento retificado e reabertura do prazo legal. Para aquisição de bens por menor preço, deverá ser observado o mínimo de oito dias úteis do art. 55, I, alínea a, sem prejuízo de prazo maior quando necessário diante da revisão.

XV DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer:

1. O conhecimento desta impugnação, reconhecidas sua legitimidade, adequação e tempestividade, considerando a apresentação em 21/10/2026 e a sessão prevista para 27/10/2026.

2. A concessão de efeito suspensivo, nos termos do item 18.3.1 do edital, para suspender a abertura das propostas e a disputa até decisão fundamentada e regularização das condições de competição, com divulgação imediata na plataforma.

3. No mérito, o acolhimento da impugnação para revisão do lote único, com adjudicação por item ou, subsidiariamente, formação de lotes tecnicamente homogêneos, separando-se ao menos vestuário e calçados e adequando-se habilitação e amostras à estrutura adotada.

4. Caso se pretenda manter algum agrupamento, a apresentação de estudo específico de sua inviabilidade de parcelamento e de sua vantagem técnica e econômica, na forma do art. 82, § 1º, com disciplina expressa da aceitabilidade dos preços unitários máximos e observância do § 2º para eventual contratação de item isolado do grupo.

5. A harmonização das descrições e dos modelos ilustrativos, especialmente quanto à gola das camisas, às cores da sandália e ao modelo e acabamento do tênis, mediante fichas técnicas definitivas e referências visuais coerentes.

6. A revisão técnica dos parâmetros de espessura da lona, resistência da linha, abrasão da borracha e dureza da sandália, com definição de valores, unidades, métodos e tolerâncias adequados, vedada sua substituição informal após a disputa.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 258
Rubrica

7. A publicação de protocolo objetivo para apresentação e avaliação das amostras, com quantidade, tamanho, critérios de aceitação por item, testes, instrumentos e tolerâncias, comunicação prévia do exame e relatório individualizado, bem como adequação motivada dos prazos de apresentação e análise.

8. A divulgação de tabelas de medidas, faixas de numeração e distribuição estimada por tamanho, inclusive a disciplina de gradação das medidas fixas, com definição do conteúdo obrigatório das requisições e adequação do prazo de entrega à disponibilização integral das informações necessárias à fabricação.

9. A revisão da vedação a consórcios, especialmente se mantido o lote único, admitindo-se a participação nas condições do art. 15 ou, subsidiariamente, apresentando-se motivação específica, técnica e mercadológica, para eventual proibição.

10. O esclarecimento das referências All Star e Vinci, com descrição das características indispensáveis e admissão expressa de equivalentes segundo critérios prévios, ressalvada apenas restrição específica legalmente fundamentada.

11. A adequação do item 4.3 e das exigências de atestados, esclarecendo-se a admissão de comerciantes e distribuidores, a aceitação de experiência similar e o afastamento de exclusão fundada apenas na ausência de timbre, preservada a verificação da autenticidade e da aptidão.

12. A uniformização das regras do TR, da ata e da minuta contratual sobre natureza do fornecimento, vigência, prorrogação e reajuste, com identificação expressa da data do orçamento estimado e eliminação de disposições incompatíveis.

13. O acesso ao ETP, aos levantamentos de mercado, às memórias de quantitativos, à pesquisa de preços e aos documentos técnicos que sustentam as cláusulas impugnadas, mediante cópias ou indicação precisa dos locais de consulta, ressalvado sigilo legal especificamente motivado.

14. A republicação do edital e anexos retificados, pelos meios legalmente exigidos, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, observados os arts. 55, I, alínea a, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. A apreciação individual dos fundamentos e pedidos, com manifestação das áreas competentes sobre as questões técnicas e econômicas e divulgação da decisão no prazo do art. 164, parágrafo único, enfrentando-se expressamente as divergências e os efeitos cumulativos das condições de participação.

16. Subsidiariamente, se algum pedido for rejeitado, que a decisão identifique os documentos e razões concretas que sustentam a manutenção da cláusula, sem prejuízo do acolhimento dos demais pontos autônomos e da suspensão necessária às correções que afetarem as propostas.

A impugnante requer a juntada desta manifestação ao processo administrativo e a preservação dos atos aproveitáveis, com correção das disposições identificadas antes da continuidade da disputa. A providência permitirá selecionar fornecedor em condições comparáveis, com objeto definido e obrigações conhecidas por todos os interessados.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Alegre/CE, 21 de outubro de 2026.

VGR SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA:07557008000100

Assinado de forma digital por VGR SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA:07557008000100
Dados: 2026.10.21 13:28:30 -03'00'

VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS – LTDA
CNPJ Nº 07.557.008/0001-00